**PROJETO DE LEI Nº 59/2025**

Data**:** 08 de abril de 2025

Revoga o Parágrafo único do Art. 4° e cria §1º e §2º ao Art. 4º da Lei Municipal Nº 3.641, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Armazém Social no município de Sorriso e dá outras providências.

**PROFª SILVANA PERIN - MDB,** vereadora com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º Fica revogado** o Parágrafo único d**o Art. 4º da Lei Municipal Nº** 3.641/25**.**

**Art. 2º Fica criado** §1º ao Art. 4º da Lei Municipal Nº 3.641/25, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º ........................................................................................................................**

**§1º.** **Os critérios para repasse dos bens doados serão regulamentados por decreto municipal, observando a transparência e equidade na distribuição. ”**

**Art. 3º Fica criado** §2º ao Art. 4º da Lei Municipal Nº 3.641/25, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 4º .........................................................................................................................**

**§2º.** **Fica autorizado o recebimento, pelo Armazém Social, de medicamentos, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a análise e avaliação quanto à qualidade, validade e adequação dos itens. Após a avaliação, os medicamentos poderão ser repassados à população de acordo com as necessidades identificadas. ”**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora MDB**

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que o Armazém Social receba, armazene e repasse, como forma de doação, **medicamentos em condições de uso e dentro do prazo de validade**.

O Armazém Social, como unidade responsável pela organização e distribuição de doações, desempenha um papel essencial no apoio à população em situação de vulnerabilidade. A inclusão de medicamentos no rol de itens a serem recebidos, tem como objetivo garantir que cidadãos que enfrentam dificuldades de acesso a tratamentos de saúde recebam os remédios necessários, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

A prática de receber medicamentos em bom estado, que ainda estão dentro do prazo de validade e em condições adequadas, permite que produtos que seriam descartados sejam aproveitados de forma a beneficiar a população necessitada.

Para assegurar que os medicamentos doados sejam de qualidade, a Secretaria Municipal de Saúde analisará os itens recebidos. Esse processo de avaliação garante que os medicamentos estejam dentro dos padrões exigidos, tanto em termos de validade quanto de condições de armazenamento e manipulação. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde é fundamental para que a distribuição ocorra de maneira segura e responsável, evitando riscos à saúde pública.

Por todos estes motivos, solicitamos aos nobres edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2025.

**PROFª SILVANA PERIN**

**Vereadora MDB**